

MENSAGEM Nº 093/2022-GG
BELÉM, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
DOE Nº 35.239, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022 – EDIÇÃO EXTRA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO (CHICÃO)
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Local
Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

Venho comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do art. 108, § 1º, da Constituição Estadual, resolvi vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 16/22, de 29 de novembro de 2022, que “Cria a Fundação Rádio e Televisão Assembleia Legislativa do Pará (FRTPA)”.

Em que pese a relevância material da proposição parlamentar, resolvi vetar por inconstitucionalidade.

Mister considerar que a criação de pessoa jurídica autônoma não consta do rol de competências exclusivas de que trata o art. 92, inciso II, da Constituição Estadual.

O Projeto em questão, ao revogar integralmente a Lei Complementar nº 62, de 23 de novembro de 2007, que autorizava a instituição, pela Assembleia Legislativa, de Fundação Pública com a mesma finalidade, excluiu do mundo jurídico o permissivo legal para que a Assembleia Legislativa institua a citada entidade, o que atrai a incidência do art. 105, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual.

Por fim, a criação de cargos e, por conseguinte, de despesa, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias do mandato do titular dessa Casa Legislativa incide na vedação do art. 21, incisos II e III da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Essas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, são as razões que me levam a vetar integralmente o Projeto de Lei Complementar em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado